

REDAÇÃO

Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 036, Liv. 025, Fls. 65Em 01/10/2021 às 16:15hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2021

Autor: **CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA – LIONES - PSB**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2021, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar acrescida do artigo 39-A, com a seguinte redação:

“39-A – Até o quinto dia útil de cada mês a AGER publicará em seu site relatório sistematizado das atividades exercidas, reclamações recebidas, penalidades aplicadas ou recomendações feitas, bem como, de qualquer ato inerente as atividades dispostas nos artigos 37 a 39 dessa lei, exercidas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No mesmo prazo a agência deverá enviar aos Poderes Legislativo e Executivo cópia impressa do relatório a que se refere o caput desse artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

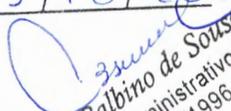
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 25 de agosto de 2021.

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES
Vereador – PSB

Relator Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/10/2021


Gilmar Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A presente propositura tem por finalidade, dar maior transparência as ações desenvolvidas por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, a fim de que os munícipes e o Poder Público possam acompanhar e fiscalizar as demandas deste órgão.

Desta feita, encaminho aos nobres pares este projeto, contando com o apoio de todos para a aprovação.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 01 de Outubro de 2021.

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB

Relator Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Parecer nº: 134/2021

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones – PSB, que: “PROJETO DE LEI Nº 110/2021, de 01 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de 01 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Carpegiane Gonzaga da Silva Liones – PSB, que: “PROJETO DE LEI Nº 110/2021, de 01 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A presente propositura tem por finalidade, dar maior transparência as ações desenvolvidas por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, a fim de que os munícipes e o Poder Público possam acompanhar e fiscalizar as demandas deste órgão.”

03. Já o projeto altera a lei originária acrescentando a ela a obrigação de prestação de contas de serviços prestados na forma ali definida.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Visa o projeto apenas a atualização de lei já aprovada, e amplamente discutida no município, propondo única e exclusivamente a alteração, para acrescentar a ela a obrigação de prestação de contas de serviços prestados na forma ali definida, pelas justificativas ali entabuladas, tratando assim de questão puramente de mérito na qual deve ser observado o interesse público da medida, cabendo tal análise aos nobres vereadores.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de outubro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00301

Página 2 de 2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
002/2021 do Vereador CARPEGIANE
GONZAGA DA SILVA LIONES-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

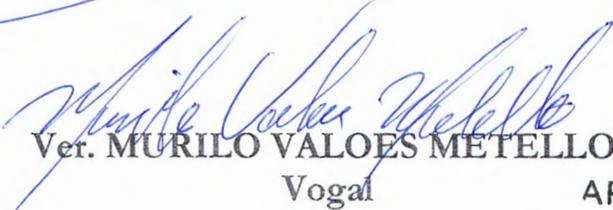
13 de Outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em



Ver. **JAIRO GEHM**
Presidente

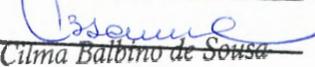


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Relator



Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/10/2021


Cilma Baldino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/21 - Carpegiane G. da Silva Lions

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/10/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996